



# Câmara Municipal de Presidente Bernardes

Plenário "Celis Pereira de Moraes"

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 065 /2018.

## SENHOR PRESIDENTE

Indico a Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Reginaldo Luis Ernesto Cardilo**, providências no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que disponha sobre abono de faltas dos servidores públicos municipais, até o máximo de 06 (seis) por ano.

## JUSTIFICATIVA

A falta abonada tem sido utilizada com grande êxito pelo Governo do Estado de São Paulo, e certamente irá trazer grandes benefícios para a Administração Municipal e para os servidores públicos que necessitarem se ausentar do serviço.

Falta abonada é a relevação da falta, de forma que o servidor não sofra qualquer desconto pelo dia não trabalhado. O abono não é um direito do servidor e sim uma concessão e a aceitação ou não do abono fica a critério da chefia imediata, de acordo com os motivos alegados pelo servidor.

Assim, esta que subscreve requer que sejam realizados estudos no sentido de viabilizar a edição de uma proposição dispondo sobre abono de faltas dos servidores públicos municipal, até o máximo de 06 (seis) por ano.

Segue em anexo, um modelo de Projeto de Lei dispondo sobre o abono de faltas, para servir como orientação.

Este é o nosso requerimento que almejamos, o mais brevemente possível, seja atendido.

Sala das sessões, 04 de Dezembro o de 2018.

**MURILLO GOMES DE OLIVEIRA**  
Vereador

**APROVADO**

Sala das Sessões

04.12.2018

Presidente



# Câmara Municipal de Presidente Bernardes

*Plenário "Celis Pereira de Moraes"*

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

"DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE BERNARDES — SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos do Município de Presidente Bernardes — SP terão as suas faltas ao serviço abonadas, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo a 01 (uma) por mês, desde que ocasionadas por moléstia ou motivo relevante.

§ 1º - O servidor é obrigado a declarar por escrito os motivos da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

**Art. 2º** - A aceitação dos motivos ficará a critério do superior imediato ao servidor, o qual poderá exigir a sua comprovação.

§ 3º - Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de serviço.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, de de 2.018